

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

**Protocolado CGA nº 384/2017 – SPDOC CC nº 1226122/2017**

**Secretaria:** Corregedoria Geral da Administração.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na obtenção de licenças de operação e na certificação de movimentação de resíduos de interesse ambiental (CADRI) concedidas pela CETESB e inobservância de normas federais específicas envolvendo a empresa “TGA TECH Gestão Ambiental”.

**RELATÓRIO FINAL**

Senhor Coordenador,

1 –Versa este protocolado sobre eventuais irregularidades quando da concessão de licença de operação e da CADRI, emitidas pela CETESB em favor da empresa MIRVI do Brasil Ltda. e CETRIC, pois segundo expediente enviado pelo “SINDIRREFINO” a empresa “TGA TECH Gestão Ambiental Eireli”., tem como entidade para a coleta e destinação de óleo usado a mesma empresa, que não possui habilitação junto a ANP, portanto sem observar as normas federais específicas para o caso (fls.03/11);

2-Com vistas a esclarecer os pontos levantados pelo SINDIRREFINO, esta Corregedoria entendeu pelo envio de ofício a CETESB solicitando análise nos processos CETESB tendo como interessada a empresa “TGA TECH Gestão Ambiental Eireli.” estabelecida no município de Mogi Guaçu / SP;

3-Para resposta aos quesitos (fls.31) nos foi enviada a Informação Técnica nº 010/2018/CTF (fls.42/43), da qual se depreende que a empresa “TGA TEGC Gestão Ambiental Eireli” tem como atividade principal a coleta, armazenamento e posterior destinação de resíduos perigosos. Esclarece a citada informação técnica que o óleo lubrificante usado e coletado pela empresa TGA TECH Gestão Ambiental é destinado à empresa “Brazão Lubrificantes Ltda.” localizada na Rodovia SP 225, Aguaí/ Pirassununga, integrante da listagem ANP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

para exercício de atividade de rerrefino e coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, possuindo licença de operação com validade até 10/10/2021;

4-Portanto, a empresa TGA TECH Gestão Ambiental efetua coleta de óleo lubrificante usado e o encaminha a empresa Brazão Lubrificantes Ltda., que é habilitada junto a ANP.

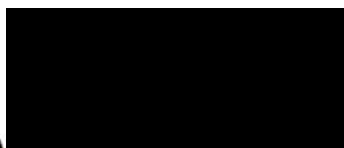
*Era o que tínhamos a relatar. Passamos a opinar.*

Esta apuração tem a finalidade de verificar possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos, no caso em questão irregularidades quando da emissão pela CETESB de licenças de operação e CADRI.

Porém, durante o curso deste protocolado, salvo melhor juízo, não encontramos indícios de prática de irregularidades envolvendo servidores públicos, à vista disso, somos pelo arquivamento definitivo destes autos

À apreciação superior.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.



João Antonio Palma Beolchi  
Corregedor – CGA-DI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA nº 384/2017 – SDOC nº 1226122/2017**

**Interessado:** CGA- SINDIREFINO – Sindicato da indústria de Refino de Óleos.

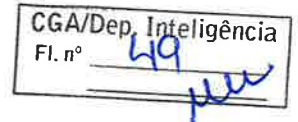
**Assunto:** irregularidades existentes na obtenção de licenças ambientais e na certificação de movimentação de resíduos de interesse ambiental –(CADRI) concedidas pela CETESB – TGA TECH Gestão Ambiental Ltda.

- 1) Ciente, de acordo;
- 2) Junte-se Relatório Final apresentado pelo Corregedor;
- 3) Encaminhe-se a Presidência da CGA para conhecimento e providências para que proceda ao arquivamento definitivo do presente auto com base no Art. 6, III, Decreto 57.500/2011.
- 4) À consideração superior.

CGA/Departamento

JOÃO

Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA nº 384/2017 – SDOC nº 1226122/2017**

**Interessado:** CGA- SINDIREFINO – Sindicato da indústria de Refino de Óleos.

**Assunto:** irregularidades existentes na obtenção de licenças ambientais e na certificação de movimentação de resíduos de interesse ambiental –(CADRI) concedidas pela CETESB – TGA TECH Gestão Ambiental Ltda.

- 1- À vista do Relatório Final apresentado pelo Corregedor, a folha nº 47, que acolho; encaminhe-se ao Centro Administrativo com providências quanto a seu arquivamento definitivo, antes, porém ao Departamento de Instrução Processual, conforme Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 22 de agosto de 2018.



PRESIDENTE